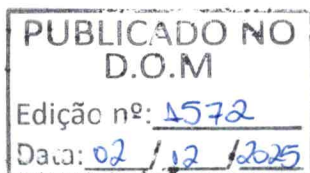




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CAJAMAR – FMACSPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o *Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar*, com a finalidade de prover recursos para ações voltadas ao desenvolvimento de programas, projetos, cursos e demais ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O *Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar*, será identificado pela sigla **FMACSPC**.

Art. 2º O **FMACSPC** tem por objetivo:

I - financiar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores públicos municipais, mediante:

- a) contratação de instrutores, instituições de ensino, material didático, tecnologias educacionais e logística de eventos formativos;
- b) aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados exclusivamente aos programas ou projetos voltados à política de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores.

II - apoiar a produção e disseminação de conteúdos educativos;

III - estimular práticas de inovação e liderança na Gestão Pública por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II **Das Fontes de Receitas**

Art. 3º Constituem Receitas do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar:

I - dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento anual, ou crédito que lhes forem destinados;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 2

II - repasses efetuados pelas Consignatárias, referentes as consignações facultativas em folha de pagamento;

III - recursos provenientes de acordos, convênios e/ou de instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - decorrentes de aplicação financeira dos recursos do Fundo, conforme legislação vigente;

V - doações, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - valores oriundos de contrapartidas ou penalidades contratuais que prevejam destinação específica à formação e capacitação de servidores;

VII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao **FMACSPC**, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

§ 2º Toda e qualquer receita do **FMACSPC** constituída nos termos do inciso V deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

Art. 4º O **FMACSPC** terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Parágrafo único. O saldo financeiro do **FMACSPC** será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III **Da aplicação dos Recursos**

Art. 5º Os recursos do **FMACSPC** serão aplicados, especialmente, para as finalidades da EAP - Escola de Administração Pública, bem como:

I - financiamento de cursos, programas e ações de capacitação, formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores públicos;

II - aquisição de materiais didáticos, equipamentos e plataformas educacionais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 3

- III - contratação de serviços especializados, instrutores e instituições de ensino;
- IV - despesas com logística de eventos formativos e deslocamentos, quando autorizados;
- V - produção de conteúdo técnico, pedagógico e metodológico;
- VI - demais despesas compatíveis com os objetivos do Fundo, devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV **Da Gestão do Fundo**

Art. 6º O **FMACSPC** será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob deliberação e fiscalização do Conselho Gestor.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e respectivo Tesoureiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 8º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às suas atividades, bem como remanejamento para outros fins.

CAPÍTULO V **Do Conselho Gestor**

Seção I **Da composição do Conselho Gestor**

Art. 9º O **FMACSPC** será fiscalizado por um Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, sendo um deles do Departamento Desenvolvimento Funcional e Carreira, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

III - 2 (dois) representantes dos servidores públicos municipais, sendo:

a) 1 (um) integrante da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, eleito pelos servidores; e

b) 1 (um) integrante da Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 1º Os membros de que trata os incisos I e II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 4

§ 2º A nomeação do Conselho dar-se-á através de Decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes formalmente designados.

§ 4º Os suplentes terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do membro Titular.

Seção II **Da Competência do Conselho Gestor**

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando o controle dos recursos do FMACSPC;

II - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e condições operacionais do FMACSPC;

III - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMACSPC nas matérias de sua competência;

IV - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMACSPC, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados;

V - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como os serviços custeados, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;

VI - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

VII - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

VIII - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FMACSPC;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção III **Da competência do Membro do Conselho Gestor**

Art. 11. Aos membros do Conselho, dentro de outras funções, competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - propor, ao Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias;

III - comunicar, no caso da falta, o suplente para sua substituição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 5

Seção IV

Do Mandato do Conselho Gestor

Art. 12. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Seção V

Da substituição de membro do Conselho Gestor

Art. 13. A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido das representações que integram o Conselho Gestor;

II - a pedido do próprio membro;

III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;

IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;

V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Seção VI

Da competência do Presidente do Conselho Gestor

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Gestor, competirá, dentre outras:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;

IV - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;

V - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 6

VI - solicitar diligências;

VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes;

VIII - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;

IX - decidir em caso de empate;

X - assinar os pronunciamentos e Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seus encaminhamentos e publicações, conforme o caso.

Seção VII

Da competência do Vice-Presidente do Conselho Gestor

Art. 15. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção VIII

Da Secretaria Executiva

Art. 16. O Conselho Gestor disporá de uma Secretaria Executiva, a qual será coordenada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante solicitação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 17. Caberá ao Secretário emitir as convocações dos Conselheiros para as reuniões, a preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas do Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas pelo Presidente, junto ao Diário Oficial do Município.

Seção IX

Das Reuniões e decisões do Conselho Gestor

Art. 18. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 7

§ 2º O Conselho se reunirá observando-se o “quórum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros, nas dependências do Paço Municipal, em local providenciado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 3º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e especialistas, para oferecer informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I - presencial;

II - por videoconferência;

III - híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência.

§ 1º Competirá à Secretaria Executiva emitir as convocações para as reuniões do Conselho Gestor, disponibilizando, quando o caso, os links para acesso à videoconferência.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado, se necessário, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 20. Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do Conselho Gestor poderão ser gravadas por equipamentos de captura de imagem e/ou som.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

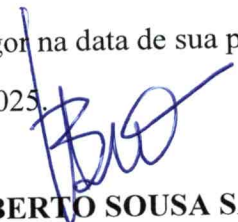
Art. 21. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajamar as Atas, Resoluções e prestações de contas do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMACSPC estabelecidas neste artigo.

Art. 22. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/2025- fls. 8

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo